

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.560, DE 2014

Altera as Leis nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que "dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências" e 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências", para dispor sobre as condições especiais da atividade de treinador de futebol e do atleta profissional.

Autor: Deputado JOSÉ ROCHA

Relator: Deputado SANDRO ALEX

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a leitura, nesta Comissão, do parecer de nossa autoria pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.560, de 2014, de autoria do Deputado JOSÉ ROCHA, pela APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO aprovado na CESPO, com as Sub-Emendas de nºs 1 e 2 deste Relator, e pela REJEIÇÃO da Emenda nº 1 apresentada nesta CCTCI, fomos procurados por colegas Parlamentares com o intuito de discutir aperfeiçoamentos à matéria.

Em vista do minucioso exame que se seguiu e das contribuições, em especial, dos nobres Deputados WALNEY ROCHA, JÚNIOR MARRECA, GOULART e JOSÉ ROCHA, promovemos as modificações relacionadas a seguir, com vista a alcançar a pacificação da matéria:

- (1) No art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.650, de 1993, contido no art. 1º do Substitutivo da CESPO, adotamos a redação “participem de cursos de formação de treinadores

realizados pelos sindicatos da categoria, Associação Brasileira de Treinadores de Futebol – ABTF, Federação Brasileira dos Treinadores de Futebol – FBTF, ou por entidades por elas reconhecidas”. A modificação está sendo proposta mediante a Sub-emenda nº 3 ao Substitutivo da Comissão do Esporte, que ora oferecemos.

- (2) Acatamos a sugestão contida no Voto em Separado do Deputado JÚNIOR MARRECA, no sentido de dar ao art. 55, inciso VI da Lei nº 9.615, de 1998, referido no art. 2º do Substitutivo da CESPO, incluindo “dois representantes dos treinadores, indicados pela Federação Brasileira dos Treinadores de Futebol – FBTF e pela Associação Brasileira de Treinadores de Futebol – ABTF e, nos estados, pelas respectivas entidades sindicais”. A modificação está sendo proposta mediante a Sub-emenda nº 4 ao Substitutivo da Comissão do Esporte, que ora oferecemos.
- (3) Modificamos o art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.650, de 1993, referido no art. 1º do Substitutivo da CESPO, suprimindo a expressão “pelo sindicato de atletas” e alterando o inciso II para a redação “possuam certificado emitido pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF”. A modificação está sendo proposta mediante a Sub-emenda nº 5 ao Substitutivo da Comissão do Esporte, que ora oferecemos.
- (4) Suprimimos o § 4º do art. 16 da Lei nº 9.615, de 1998, referido no art. 2º do Substitutivo da CESPO. A supressão está sendo proposta mediante a Sub-emenda nº 6 ao Substitutivo da Comissão do Esporte, que ora oferecemos.

Fizemos essas alterações em virtude do que foi discutido entre os Deputados. Dessa maneira, em face ao exposto, reformulamos nosso VOTO nos termos a seguir.

Somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.560, de 2014, pela APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 7.560, de 2014, aprovado na Comissão do Esporte (CESPO), com as Sub-Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, deste Relator, e pela REJEIÇÃO da Emenda nº 1 apresentada nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SANDRO ALEX
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.560, DE 2014

Altera as Leis nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que "dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências" e 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências", para dispor sobre as condições especiais da atividade de treinador de futebol e do atleta profissional.

SUB-EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do artigo 3º, da Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993, contido no artigo 1º do Substitutivo ao projeto adotado pela Comissão do Esporte:

"III – participem de cursos de formação de treinadores realizados pelos sindicatos da categoria, Associação Brasileira de Treinadores de Futebol – ABTF, Federação Brasileira dos Treinadores de Futebol – FBTF, ou por entidades por elas reconhecidas".

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SANDRO ALEX
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.560, DE 2014

Altera as Leis nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que "dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências" e 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências", para dispor sobre as condições especiais da atividade de treinador de futebol e do atleta profissional.

SUB-EMENDA Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do artigo 55, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, contido no artigo 2º do Substitutivo ao projeto adotado pela Comissão do Esporte:

"VI – dois representantes dos treinadores, indicados pela Federação Brasileira dos Treinadores de Futebol – FBTF e pela Associação Brasileira de Treinadores de Futebol – ABTF e, nos estados, pelas respectivas entidades sindicais”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SANDRO ALEX
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.560, DE 2014

Altera as Leis nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que "dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências" e 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências", para dispor sobre as condições especiais da atividade de treinador de futebol e do atleta profissional.

SUB-EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 3º, da Lei no 8.650, de 20 de abril de 1993, contido no artigo 1º do Substitutivo ao projeto adotado pela Comissão do Esporte:

"II – Possuam certificado emitido pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF; e”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SANDRO ALEX
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.560, DE 2014

Altera as Leis nº 8.650, de 20 de abril de 1993, que "dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol e dá outras providências" e 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências", para dispor sobre as condições especiais da atividade de treinador de futebol e do atleta profissional.

SUB-EMENDA Nº 6

Suprima-se o § 4º do art. 16, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, contido no artigo 2º do Substitutivo ao projeto adotado pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SANDRO ALEX
Relator